



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

SÍNTESE DO CERTAME

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E SUPERVISÃO TÉCNICA DO SUAS, CONFORME RESOLUÇÃO N.º 06, DE 13 DE ABRIL DE 2016, DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE DISPÕE PARÂMETROS PARA A SUPERVISÃO TÉCNICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS - PNEP/SUAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 37.599,96 (TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 17h00min do dia 14 de maio de 2024 até as 08h20min do dia 27 de maio de 2024 (horário de Brasília/DF)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30min do dia 27 de maio de 2024 (horário de Brasília/DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE COMPETITIVA): 08h40min do dia 27 de maio de 2024 (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br

CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: na internet, no site: www.irapuru.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site: www.pncp.gov.br; no endereço eletrônico: licitacoes@irapuru.sp.gov.br; no Departamento de Licitações, sito à Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP

NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone, apenas esclarecimentos via e-mail. E o mesmo será devidamente respondido via e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024

Processo Licitatório n.º 37/2024

Data do edital: 14 de maio de 2024

Número do edital: 20/2024

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com endereço à Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo, através do Senhor Ademar Calegão, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Departamento de Licitações, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549, 03 de abril de 2023 e suas posteriores alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O PREGÃO, conforme designação contida nos autos do processo, será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitações", constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E SUPERVISÃO TÉCNICA DO SUAS, CONFORME RESOLUÇÃO N.º 06, DE 13 DE ABRIL DE 2016, DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE DISPÕE PARÂMETROS PARA A SUPERVISÃO TÉCNICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS - PNEP/SUAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no site da Prefeitura (www.irapuru.sp.gov.br) ou através do e-mail (licitacoes@irapuru.sp.gov.br).

2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através do e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br.

2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos via telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Irapuru.

2.2.2. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br.

2.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do documento de identificação, CPF do signatário e comprovante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

poder de representação legal (Contrato Social, se sócio; Contrato Social e Procuração, se procurador; somente Procuração, se pública).

2.5. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Pregoeiro no prazo estabelecido.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme artigo 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

2.8.1. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura (www.irapuru.sp.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

2.8.2. Se houver alteração na data da licitação, a mesma será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura (www.irapuru.sp.gov.br).

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, conforme página eletrônica (www.bll.org.br).

3.2. O Pregão será realizado na data e horário de recebimento, abertura e início da sessão de disputa de preços, nos termos do quadro abaixo:

Cadastro das Propostas:	Início:	Data	Horário
	Término:	14/05/2024	17h00min
		27/05/2024	08h20min
Abertura e Julgamento das Propostas:		27/05/2024	08h30min
Início da Sessão de Disputa de Preços:		27/05/2024	08h40min
Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br			

3.3. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.4. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as atribuições definidas no artigo 4º, do Decreto n.º 5.549, de 03 de abril de 2023:

3.4.1. Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;

3.4.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

3.4.3. Abrir as propostas de preços;

3.4.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.4.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.4.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

3.4.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

3.4.8. Declarar o vencedor;

3.4.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.4.10. Elaborar a ata da sessão;

3.4.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

3.4.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.5. Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico:

3.5.1. Credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico utilizado no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

3.5.2. Remeter, no prazo estabelecido, via Sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

3.5.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.4. Acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o Processo Licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

3.5.5. Comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.5.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão, na forma Eletrônica;

3.5.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.6. A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

3.7. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no Sistema ou no decorrer da sessão do Pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

3.8. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio da plataforma, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. **Participantes.** A participação neste Pregão é **EXCLUSIVA** as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, porém, caso não haja a participação de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, fica permitida a participação das demais empresas interessadas;

4.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.2.1. O tratamento favorecido de que trata o item 4.2. serão exercidos levando em conta a ordem de classificação das microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs no certame.

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 4.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação;
- 4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal;
- 4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.4. O impedimento de que trata o subitem 4.3.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o subitem 4.3.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de Gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.8. No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.
- 4.9. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 4.10. O disposto no subitem 4.8. aplica-se ao Pregoeiro e aos Membros da Comissão de Contratação.
- 4.11. A participação no Pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas;
- 4.11.1. A participação do licitante no presente certame significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, e que examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço e os encontrou corretos e que aceita integral e irrevogável, os seus termos;
- 4.11.2. O provedor do Sistema Eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do Sistema;
- 4.11.3. A Prefeitura Municipal de Irapuru/SP está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do Sistema da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil do Brasil, ficando a cargo do Licitante vencedor do certame, os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do Sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste Edital, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante e BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

4.11.4. O licitante deverá cumprir o regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações, ficando a cargo exclusivo do Licitante qualquer responsabilidade decorrente das obrigações assumidas com a promotora do Sistema.

4.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no respectivo Anexo para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no Sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no Sistema conforme o seu Regime de Tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até no mínimo 1 (uma) hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas;

5.1.1. O licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do Sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.1.2. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

5.1.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou à Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.1.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

5.1.6. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no Sistema Eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br;

5.1.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no Sistema Operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preços deverá ser enviada mediante digitação no Sistema Eletrônico, até data e horário definidos, conforme indicação constante deste Edital;

6.1.1. A não anexação da proposta escrita digitalizada não inabilitará a licitante para participar do Pregão;

6.1.2. Por força da legislação vigente é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

6.1.3. O encaminhamento de proposta para o Sistema Eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.1.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.1.5. Nos valores propostos, inclusive naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, serão o preço final, ou seja, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo vedado o acréscimo de qualquer outro valor, a qualquer título, no preço final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 6.1.6. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital;
- 6.1.7. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) item(ns) de seu interesse;
- 6.1.8. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;
- 6.1.9. A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas legalmente e neste Edital.

7. DA PROPOSTA NO SISTEMA E DA PROPOSTA FÍSICA

7.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa e em campo próprio do Sistema Eletrônico, as informações abaixo referentes à proposta:

7.1.1. Preço unitário para cada item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sendo aceitas até duas casas decimais após a vírgula;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, devendo mencionar a marca, sob pena de desclassificação do item;

7.1.3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

7.1.4. Deverá ser anexado em "arquivos requeridos", quando solicitado no Termo de Referência, na fase de apresentação da proposta, o catálogo técnico do fabricante, de acordo com o mesmo do sítio eletrônico oficial para análise do atendimento das especificações;

7.1.4.1. A ausência deste documento implicará na desclassificação da proposta, ainda que haja a anexação do arquivo na etapa de habilitação, posto que os documentos desta etapa não são visíveis na fase de análise de propostas.

7.2. Deverá estar consignado na proposta a ser apresentada junto da documentação de habilitação, conforme Anexo VI:

7.2.1. Identificação do Proponente;

7.2.2. Dados Bancários;

7.2.3. Dados do responsável para assinatura do Contrato.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3.1. A não inserção do solicitado acima ou de informações contendo as especificações e a marca do(s) objeto(s) no campo próprio, bem como a falta de anexação de arquivo requerido no âmbito da proposta implicará na desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação e análise da proposta;

7.3.2. Será desclassificada a proposta caso seja requerida a anexação no campo próprio do Sistema de documentos (a exemplo de catálogos e ficha técnicas) para viabilizarem a análise da conformidade do objeto à proposta e estes não sejam apresentados, posto que, na fase de análise da proposta, não é aberta vista da documentação apresentada nos campos de habilitação.

7.3.3. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e no Edital.

7.4. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.5. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas perdurará por mais de um dia tendo em vista a quantidade de itens ou complexidade destes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

7.5.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte do licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

7.8. Os licitantes assumem os custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do Pregão.

7.9. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE COMPETITIVA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, iniciando-se com a abertura e exame das propostas.

8.2. Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do Sistema Eletrônico.

8.4. A partir do horário previsto no Edital e no Sistema, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou com o a Lei n.º 14.133/2021;

8.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

8.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;

8.6.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao Sistema para participar da sessão de lances e deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;

8.6.2. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

8.6.3. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

8.6.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**;

8.6.5. O sistema **não identificará o autor** dos lances aos demais participantes;

8.6.6. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances;

8.6.7. Na hipótese de o licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista, o mesmo poderá apresentar lances intermediários para deixar registrado no Contrato para fins de classificação e para eventual convocação ocasionada por inabilitação das empresas classificadas provisoriamente em melhores colocações ou se ocorrer liberação do fornecimento;

8.6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema;

8.6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.6.10. A redução mínima entre os lances deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais);

8.6.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o Pregão e objeto licitado, quando o Pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote;

8.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

8.7.1. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

8.7.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis;

8.7.3. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;

8.7.4. Fora da situação mencionada no item anterior, após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o item/lote alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza;

8.7.5. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;

8.7.6. As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta, será conforme regra contida na Lei n.º 14.133/2021.

8.8. Com o intuito de conferir celeridade à condução do Processo Licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo de vários itens/lotos da mesma licitação, quando for o caso;

8.8.1. Em regra, a disputa simultânea de itens/lotos obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotos selecionados fora da ordem sequencial, se assim desejar;

8.8.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

8.8.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.9. O Pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, realizado pelo Sistema Eletrônico.

8.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

8.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.10.5. O Sistema Eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances;

8.10.6. O Sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.

8.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

8.11.1. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

8.11.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

8.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.11.3.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

8.11.3.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste subitem, o Processo Licitatório prossegue com os demais licitantes.

8.12. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

8.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.14. O Sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

8.15.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.17. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

c. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

d. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.18. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei n.º 8.429/1992.

8.19. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.20. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.21. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.22. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

8.24. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.24.1. Contiver vícios insanáveis;

8.24.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

8.24.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.24.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.24.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.25. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

8.26. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

8.26.1. Necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

8.26.2. Destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

8.27. Caso seja exigida a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.28. O Pregoeiro divulgará o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.29. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do Sistema e do site da Prefeitura (www.irapuru.sp.gov.br).

8.30. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.31. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.32. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva Ata, com a ordem de classificação das propostas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes, de forma **OBRIGATÓRIA**, deverão apresentar todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será **INABILITADO**;

9.1.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

9.2. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhada;

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial; em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI; cédula de identidade, em se tratando de pessoa física não empresária;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.
- d. No caso de sociedade não empresária, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
- b. Comprovação de Formação Universitária Oficial em Serviço Social do profissional responsável pela prestação dos serviços através de diploma devidamente registrado;
- c. Comprovação da realização dos cursos de pós-graduação e de curta duração do profissional responsável pela prestação dos serviços através de certificados emitidos por estabelecimentos de ensino oficial;
- d. Comprovação de regularidade do profissional responsável pela prestação dos serviços, junto ao Conselho Regional competente (CRESS - Conselho Regional de Serviço Social).

9.2.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO VII**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- a. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - c. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;
 - d. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - e. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 9.3. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados;
- 9.3.1. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação do licitante;
- 9.3.2. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 9.3.3. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206, do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1.966);
- 9.3.4. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados.
- 9.4. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser digitalizados e adicionados até a data e horário de abertura da sessão pública, através de transferência de eletrônica de arquivos (upload), na Plataforma, no formato, preferencial "pdf", ou demais ("doc", "xls", "png" ou "jpg"), recomendando o limite de 6mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;
- 9.4.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes;
- 9.4.2. O Pregoeiro poderá solicitar a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade e autenticidade do documento digital;
- 9.4.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;
- 9.4.4. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando o Edital, o Pregoeiro ou a Lei expressamente o exigir ou quando houver dúvida em relação a este.
- 9.5. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

9.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 9.2.2., ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

9.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

9.6.2. Durante o decurso do prazo referido no subitem 9.6.1., o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerado habilitado e permanecerá no processo;

9.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

9.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

10. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro registrará via chat, a data e horário que será aberto à possibilidade para manifestação de interesse em apresentar recursos, no qual, abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso;

10.1.1. A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do Sistema de Licitações da Plataforma;

10.1.2. O licitante deverá indicar contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos;

10.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

10.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165, da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

10.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.6.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.6.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

10.6.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do artigo 17, da Lei n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.7. Os recursos deverão ser encaminhados no campo próprio, via upload, exclusivamente no Sistema de Licitações;

10.7.1. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Sistema Eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-se assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no Sistema de Licitações, no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br) e encaminhada via e-mails aos interessados.

10.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o Processo Licitatório.

11.2. Homologado o resultado classificatório pela Autoridade Competente, será publicado no Diário Oficial do Município.

11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DO CONTRATO

12.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o adjudicatário para assinar o contrato (Anexo VIII), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida;

12.1.1. Caso a empresa não assine dentro do prazo estabelecido, decai o direito da contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.

12.2. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

12.3. A convocação para assinar o contrato obedecerá a ordem de classificação na presente licitação.

12.4. Será incluído, no respectivo contrato, na forma de Anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

12.4.1. O registro a que se refere o subitem 12.4. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado do contrato;

12.4.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 12.4., serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

12.4.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o subitem 12.4., será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

12.6. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

12.6.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

12.7. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, serão convocados os licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no Edital da licitação.

12.8. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

12.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar o contrato nos termos do subitem 13.7., a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.10. É vedada a existência simultânea de mais de um contrato para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

12.11. O Contrato será celebrado entre o licitante vencedor e o município de Irapuru/SP, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94, da Lei 14.133/2021, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br) e no diário oficial do município de Irapuru.

12.12. A ordem de classificação dos licitantes registrados no contrato e em seu Anexo deverá ser respeitada nas contratações.

12.13. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada necessidade;

12.13.1. Havendo necessidade de prorrogação do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo;

12.13.2. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste;

12.13.3. O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), de acordo com a fase do procedimento licitatório, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das convocações.

14. DAS GARANTIAS

15.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto resultante desta licitação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

16.2. O início dos serviços será procedido de Ordem de Início de Serviços expedida pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

16.2.1. A Ordem de Início de Serviços será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

16.3. Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA imediatamente após a emissão da Ordem de Início de Serviços.

16.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s);

16.5. Todos os serviços prestados serão conferidos quanto a todas as especificações.

16.6. No ato de recebimento dos serviços será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

16.7. O objeto da licitação será recebido:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.8. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

17.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

17.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

17.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

17.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

17.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

17.2.3. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

17.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

17.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

17.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

17.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

17.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

17.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.2.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

17.2.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;

17.2.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

17.2.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

17.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

17.2.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

18.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do relatório mensal, no qual deverá constar discriminadamente todos os serviços executados no mês, e da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

18.1.1. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

18.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

18.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

18.3. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

18.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

18.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 19.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 19.1.1.2. Multa:
- 19.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 19.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 19.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 19.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 19.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 19.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 19.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 19.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

19.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

19.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

0.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de reserva de dotação: 233

Valor da reserva: R\$ 28.199,97

02.10 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

02.10.01 SETOR DE DESENVOLV.ASSIST.SOCIAL

08.244.0803.2089 SERVIÇO PROT. ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA J 5 245

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A ata da sessão pública será disponibilizada aos licitantes através do Sistema de Licitações e divulgada no site da Prefeitura (www.irapuru.sp.gov.br).

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17h00min) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08h00min do dia útil subsequente.

21.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

21.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Município de Irapuru/SP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

21.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

21.13. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Site Oficial do Município, acessado através do seguinte endereço eletrônico: www.irapuru.sp.gov.br.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

21.14.1. Anexo I - Termo de Referência;

21.14.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

21.14.2. Anexo II - Modelo de Procuração;

21.14.3. Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e de inexistência de quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

21.14.4. Anexo IV - Modelo de Declaração - Lei Complementar n.º 123/2006;

21.14.5. Anexo V - Modelo de Declaração - Artigo 16, da Lei n.º 14.133/2021;

21.14.6. Anexo VI - Modelo de Proposta;

21.14.7. Anexo VII - Modelo de Declaração para Outras Comprovações;

21.14.8. Anexo VIII - Minuta de Contrato.

21.15. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Irapuru, no Departamento de Licitações, sito à Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP, pelo telefone: (18) 3861-2007, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, 14 DE MAIO DE 2024.

ADEMAR CALEGÃO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2024**

1. FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E SUPERVISÃO TÉCNICA DO SUAS, CONFORME RESOLUÇÃO N.º 06, DE 13 DE ABRIL DE 2016, DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE DISPÕE PARÂMETROS PARA A SUPERVISÃO TÉCNICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS - PNEP/SUAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação de empresa especializada em capacitação, assessoria e supervisão técnica do SUAS, conforme Resolução n.º 06, de 13 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe parâmetros para a supervisão técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS, por parte da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, justifica-se pelo fato de que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como, o cadastro e a execução dos Benefícios Eventuais possuem normas, indicadores e sistemas complexos e que estão em contínuas mudanças.

Deste modo, a importância de manter sistemas monitorados permanentemente e a realização de orientações, formações e capacitações visando o aprimoramento do Programa Bolsa Família, da gestão do SUAS e ainda, de seus serviços, programas e benefícios, do atendimento ao público e do registro das informações de forma correta e padronizada, pode tornar a Gestão Pública no que concerne a Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social mais eficiente.

Ademais a gestão financeira e orçamentária do SUAS é outra demanda que exige dedicação e conhecimento especializado para o correto e eficiente uso dos recursos repassados ao município, assim, tanto o Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

Nacional da Assistência Social quanto o Fundo Estadual da Assistência Social exigem do gestor municipal um rol de atividades específicas e compatíveis com as legislações e orientações técnicas.

Diante disso, a gestão do fundo municipal de assistência social para a correta utilização dos recursos e ampliação dos atendimentos as famílias mais vulneráveis demandam conhecimento específico e expertise em planejamento orçamentário e financeiro, bem como contábil.

Portanto, através da contratação de empresa especializada em capacitação, assessoria e supervisão técnica do SUAS, será possível contar com a presença de técnicos especializados que auxiliarão no cumprimento de prazos, orientações técnicas e apoio administrativo diversos para subsidiar a tomada de decisões. Diante do exposto, a contratação supramencionada é essencial, tendo em vista que as vulnerabilidades sociais instaladas em nosso município precisam ser identificadas e atendidas com eficiência.

4. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DO OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência destina-se a caracterizar, quantificar e estimar o valor dos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESTIMATIVA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E SUPERVISÃO TÉCNICA DO SUAS, CONFORME RESOLUÇÃO N.º 06, DE 13 DE ABRIL DE 2016, DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE DISPÕE PARÂMETROS PARA A SUPERVISÃO TÉCNICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS - PNEP/SUAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL	12	MÊS	SIGILOSO

5. SERVIÇOS PRESTADOS:

5.1. A CONTRATADA deverá realizar capacitação, assessoria e supervisão técnica do SUAS, conforme Resolução n.º 06, de 13 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, com os seguintes conteúdos:

- a) Capacitação sobre os processos de trabalho e práticas profissionais;
- b) Gestão do PAIF (RMA) e Gestão do SCFV (Identificação do Público Prioritário e SISC);
- c) Gestão da Política de Assistência Social: Rede SUAS; Cad Único; Transferências de Renda, SISC;
- d) Elaboração do PMAS WEB; Relatórios Circunstanciados, Plano de Trabalhos dos Serviços;
- e) Gestão das Medidas Socioeducativas;
- f) Acompanhamento das Ações dos Conselhos Municipais de Assistência Social; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- g) Orientações para elaboração dos planos de Trabalho do CRAS e SCFV, para ampliar o trabalho social com famílias pela equipe técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

h) Orientações implantação da Vigilância Socioassistencial e outros especificados no Plano de Trabalho Municipal.

6. CARGA HORÁRIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:

6.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de capacitação, assessoria e supervisão técnica, de forma presencial com carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensais, em dia, horário e local a ser agendado posteriormente, conforme necessidade da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

6.2. A CONTRATADA deverá prestar atendimento consultivo sempre que se fizer necessário com número de consultas ilimitadas.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a execução das atividades, profissionais com comprovada experiência e formação profissional, os objetivos e complexidade do trabalho que será executado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.

7.2. O Contrato classifica-se como uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo de atividade.

7.3. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para a coleta de contribuições.

7.4. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados.

7.5. Diante das necessidades apontadas, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

7.6. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Assim, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere a responsabilidade da empresa a qual se pretende contratar.

7.7. Por fim, a Administração Pública Municipal optou pela abertura de Pregão Eletrônico, pois amplia significativamente o número de potenciais concorrentes, e consequentemente, favorece a obtenção de propostas mais competitivas e condições mais vantajosas.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada em capacitação, assessoria e supervisão técnica do SUAS, conforme Resolução n.º 06, de 13 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe parâmetros para a supervisão técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS. Deste modo, como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido ao fornecedor contratado a apresentação de todas as prerrogativas contidas no presente Termo de Referência e no Edital.

9. MODELO DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

9.2. O início dos serviços será procedido de Ordem de Início de Serviços expedida pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

9.2.1. A Ordem de Início de Serviços será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

9.3. Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA imediatamente após a emissão da Ordem de Início de Serviços.

9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s);

9.5. Todos os serviços prestados serão conferidos quanto a todas as especificações.

9.6. No ato de recebimento dos serviços será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

9.7. O objeto da licitação será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.8. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

10.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

10.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.3. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

10.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

10.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

10.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

10.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

10.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

10.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

10.2.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;

10.2.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

10.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

10.2.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS:

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do relatório mensal, no qual deverá constar discriminadamente todos os serviços executados no mês, e da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

11.1.1. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

11.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

11.3. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

11.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

11.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

12.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA:

13.1. A seleção do fornecedor se dará por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. O critério para seleção do fornecedor é o de menor preço por item na fase da proposta e na fase de habilitação serão analisados a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica da empresa participante.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.1.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.1.2. **Multa**:

14.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

14.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

14.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 120 do Decreto Municipal n.º 5.549/2023, foram designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Gestor do Contrato: Cleusa Fabrício;

Fiscal do Contrato: Silvia Renata Nascimento Escaliante.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Caberá ao Fiscal e/ou ao Gestor do Contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a necessidade de "Contratação de empresa especializada em capacitação, assessoria e supervisão técnica do SUAS, conforme Resolução n.º 06, de 13 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe parâmetros para a supervisão técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS, a fim de atender as necessidades da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com as disposições do Termo de Referência do Edital".

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente Estudo tem a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada em capacitação, assessoria e supervisão técnica do SUAS, a fim de suprir as necessidades da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, consoante especificação das quantidades e descrição do bem.

2.2. Deste modo, a presente contratação objetiva garantir a eficiência, qualidade e continuidade dos serviços prestados pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

3. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

3.1. Com as implementações no âmbito municipal das normativas dadas pela Lei 14.133/2021 o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em aperfeiçoamento. Diante disso, a presente contratação não se encontra prevista, devido ao que posto anteriormente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Constitui objeto do presente Estudo a contratação de empresa especializada em capacitação, assessoria e supervisão técnica do SUAS, conforme Resolução n.º 06, de 13 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe parâmetros para a supervisão técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

PNEP/SUAS. Deste modo, como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido ao fornecedor contratado à apresentação de todas as prerrogativas contidas no presente Termo de Referência e no Edital.

5. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

5.1. O item que se pretende contratar nesta contratação encontra-se listado e distribuído em um único item, conforme o Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

6.1. O item que se pretendem contratar classifica-se como serviços de terceiros, encontrados usualmente no mercado e a sua escolha deverá levar em consideração a qualidade satisfatória de usabilidade e durabilidade, o que pode ser encontrado em determinado ramo do mercado.

6.2. O levantamento de mercado será realizado em consulta direta com fornecedores do ramo de atividade.

6.3. A contratação tem por objetivo atender as necessidades do Município durante o ano de 2024.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor estimado da contratação foi definido a partir de pesquisa de preço realizada junto a fornecedores do ramo de atividade, conforme documentação anexa.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas;

8.2. O Contrato classifica-se como uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo de atividade;

8.3. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para a coleta de contribuições;

8.4. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;

8.5. Diante das necessidades apontadas, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

8.6. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Assim, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere a responsabilidade da empresa a qual se pretende contratar;

8.7. Por fim, a Administração Pública Municipal optou pela abertura de Pregão Eletrônico, pois amplia significativamente o número de potenciais concorrentes, e consequentemente, favorece a obtenção de propostas mais competitivas e condições mais vantajosas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Visando a melhor gestão do serviço, optou-se pela contratação mensal, mediante o uso do Contrato, sendo as quantidades indicadas no Termo de Referência.

9.2. Procedida a avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, opta-se por realizar a licitação por item, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, desta maneira, a ampla concorrência.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

10.1. O resultado pretendido com essa contratação é a contratação de empresa especializada em capacitação, assessoria e supervisão técnica do SUAS, indispensáveis para atender as demandas da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

11.1. Em razão da contratação ser voltada a contratação de empresa especializada em capacitação, assessoria e supervisão técnica do SUAS, não há providências a serem tomadas para a adequação do ambiente.

11.2. Os servidores já estão capacitados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Trata-se de processo de contratação de empresa especializada em capacitação, assessoria e supervisão técnica do SUAS, como ocorre em todo exercício financeiro, para o atendimento das demandas da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social. É um procedimento autônomo e independente de outras contratações.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

13.1. Não se aplica.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item **"2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO"** se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

14.2. Diante do exposto, a conclusão sobre a viabilidade da contratação de empresa especializada em capacitação, assessoria e supervisão técnica do SUAS é positivamente afirmativa.

14.3. Esta contratação assegurará que os serviços prestados pelas Diretorias Municipais sejam realizados sem interrupções.

14.4. Ademais, o objeto que se pretende executar é enquadrado como de natureza comum, devendo ser utilizada, obrigatoriamente, a modalidade Pregão, do tipo menor preço, conforme dispõe o inciso XLI, do artigo 6º, da Lei federal n.º 14.133/2021. No presente caso, optou-se pela realização do Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos do § 2º, do artigo 17, da referida Lei. Também, optou-se pela realização do Pregão através do uso do Contrato.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Cleusa Fabrício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2024

OUTORGANTE: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada pelo(a) [SÓCIO/DIRETOR], o(a) Sr(a) [NOME DO OUTORGANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG n.º [RG DO OUTORGANTE] e do CPF n.º [CPF DO OUTORGANTE], residente e domiciliado no [ENDEREÇO COMPLETO DO OUTORGANTE].

OUTORGADO(S): Sr.(a) [NOME DO(S) OUTORGADO(S)], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG n.º [RG DO OUTORGADO] e do CPF n.º [CPF DO OUTORGADO], residente e domiciliado no [ENDEREÇO COMPLETO DO OUTORGADO].

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no Pregão Eletrônico n.º 14/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

_____, ____ de _____ de ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Outorgante]

[Cargo do Outorgante]

[CPF do Outorgante]

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE
QUAISQUER FATOS IMPEDITIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2024**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada pelo seu [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que atende aos requisitos de habilitação e que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão de verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], neste ato representada pelo seu [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por ser expressão de verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, DA LEI N.º 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada pelo seu [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por ser expressão de verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E SUPERVISÃO TÉCNICA DO SUAS, CONFORME RESOLUÇÃO N.º 06, DE 13 DE ABRIL DE 2016, DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE DISPÕE PARÂMETROS PARA A SUPERVISÃO TÉCNICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS - PNEP/SUAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Apresentamos a nossa Proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, que atendem a integralidade das especificações técnicas constante do Anexo I - Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

• Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ [valor por extenso].

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

OBSERVAÇÃO: a interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

DADOS PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE:

Banco:

Agência:

Conta:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

O licitante, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**

1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura responsabilidade por eventuais erros, omissões ou qualquer outro pretexto;
2. Não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 4.3. e subitens deste Edital.

_____, ____ de _____ de ____.

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada pelo seu [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E SUPERVISÃO TÉCNICA DO SUAS, CONFORME RESOLUÇÃO N.º 06, DE 13 DE ABRIL DE 2016, DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE DISPÕE PARÂMETROS PARA A SUPERVISÃO TÉCNICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS - PNEP/SUAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRAPURU

CONTRATADA:

VALOR:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com sede à Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ademar Calegão, Brasileiro, Empresário, portador do RG n.º 9.472.210-9 e inscrito no CPF sob o n.º 780.818.158-72, residente e domiciliado na Avenida 9 de Julho, n.º 707, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a) [NOME DO REPRESENTANTE], [CARGO DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG n.º [RG DO REPRESENTANTE] e inscrito no CPF sob o n.º [CPF DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado à [ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE], doravante apenas e simplesmente denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 14/2024 - Processo Licitatório 37/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E SUPERVISÃO TÉCNICA DO SUAS, CONFORME RESOLUÇÃO N.º 06, DE 13 DE ABRIL DE 2016, DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE DISPÕE PARÂMETROS PARA A SUPERVISÃO TÉCNICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS - PNEP/SUAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, conforme especificações técnicas constantes no Edital e na Proposta vencedora, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), ficando ajustado o valor mensal de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

3.1. O Órgão Gerenciador do presente Contrato será o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru.

3.2. É órgão e entidade pública participante do Contrato:

a) Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

5.2. O início dos serviços será procedido de Ordem de Início de Serviços expedida pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

5.2.1. A Ordem de Início de Serviços será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

5.3. Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA imediatamente após a emissão da Ordem de Início de Serviços.

5.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s);

5.5. Todos os serviços prestados serão conferidos quanto a todas as especificações.

5.6. No ato de recebimento dos serviços será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

5.7. O objeto da licitação será recebido:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.8. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

6.1. A CONTRATADA deverá realizar capacitação, assessoria e supervisão técnica do SUAS, conforme Resolução n.º 06, de 13 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, com os seguintes conteúdos:

- a. Capacitação sobre os processos de trabalho e práticas profissionais;
- b. Gestão do PAIF (RMA) e Gestão do SCFV (Identificação do Público Prioritário e SISC);
- c. Gestão da Política de Assistência Social: Rede SUAS; Cad Único; Transferências de Renda, SISC;
- d. Elaboração do PMAS WEB; Relatórios Circunstanciados, Plano de Trabalhos dos Serviços;
- e. Gestão das Medidas Socioeducativas;
- f. Acompanhamento das Ações dos Conselhos Municipais de Assistência Social; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- g. Orientações para elaboração dos planos de Trabalho do CRAS e SCFV, para ampliar o trabalho social com famílias pela equipe técnica;
- h. Orientações implantação da Vigilância Socioassistencial e outros especificados no Plano de Trabalho Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CARGA HORÁRIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:

7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de capacitação, assessoria e supervisão técnica, de forma presencial com carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensais, em dia, horário e local a ser agendado posteriormente, conforme necessidade da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

7.2. A CONTRATADA deverá prestar atendimento consultivo sempre que se fizer necessário com número de consultas ilimitadas.

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a execução das atividades, profissionais com comprovada experiência e formação profissional, os objetivos e complexidade do trabalho que será executado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

8.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

8.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

8.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.3. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

8.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

8.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

8.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

8.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

8.2.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;

8.2.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

8.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

8.2.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do relatório mensal, no qual deverá constar discriminadamente todos os serviços executados no mês, e da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.1.1. No valor da nota fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

9.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

9.3. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

9.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:

10.1. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 120 do Decreto Municipal n.º 5.549/2023, foram designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. Responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato:

Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Gestor do Contrato: Cleusa Fabrício;

Fiscal do Contrato: Silvia Renata Nascimento Escaliante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

12.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.2. Multa:

12.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

12.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. A extinção do Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de reserva de dotação: 233



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

Valor da reserva: R\$ 28.199,97

02.10 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

02.10.01 SETOR DE DESENVOLV.ASSIST.SOCIAL

08.244.0803.2089 SERVIÇO PROT. ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA J 5 245

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:

15.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2024 - Processo Licitatório n.º 37/2024, bem como a todas as obrigações da proposta vencedora, classificada em primeiro lugar no certame supranumerado, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 5.549/2023 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

17.1.1. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

IRAPURU/SP, XX DE XXXXXXXX DE XXXX.

CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
ADEMAR CALEGÃO - PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA:

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[CNPJ DA EMPRESA]**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRAPURU

CONTRATADO: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): XX/XXXX

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU/SP, XX DE XXXXX DE XXXX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021)